



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO nº 32/2016/CM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA BRUNA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO.

SOLICITAÇÃO N º 127/2016/CM

PROCESSO N º 129/2016/CM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: BRUNA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições/Alimentação Prontas (transportadas)**, para os servidores da Câmara Municipal de Louveira, com disponibilização de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos necessários para execução da atividade, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas.

VALOR TOTAL: R\$ 319.770,00 (trezentos e dezenove mil, setecentos e setenta reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo Solicitação nº 127/2016/CM de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 288/2013/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **NILSON SOUZA DA CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRUNA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - ME**; com sede na Rodovia Vereador Geraldo Dias, nº 7.778, Corrupira, CEP: 13.214-830, Jundiaí – SP, inscrita no CNPJ/MF 21.364.475/0001-37, neste ato representada por seu representante legal, Sra. BRUNA



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camarylouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

MAGALHÃES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG 48.551.750, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.531.248-59, residente e domiciliado na Rua Atílio Soares nº 30, Bairro Cidade Jardim, Louveira-SP, doravante denominada **CONTRATADA**

III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de Serviços de Fornecimento de Refeições/Alimentação Prontas (transportadas), para os servidores da Câmara Municipal de Louveira, com disponibilização de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos necessários para execução da atividade, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas em atendimento a resolução nº 19/2015, conforme especificações constantes no Anexo VII – Termo de Referência do edital, nas especificação abaixo:

Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão Presencial nº 15/2016, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

ITEM	QTD	PRODUTO	PREÇO UNITARIO	PREÇO GLOBAL
01	14.535	Serviços de Fornecimento de Refeições/Alimentação Prontas (transportadas), porcionada.	R\$ 22,00	R\$ 319.770,00

CLÁUSULA 4ª - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária, totalizando o montante global de R\$ 319.770,00 (trezentos e dezenove mil, setecentos e setenta reais). O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica n.º 02.01.01.01.031.0068.2239- manutenção das atividades de administração do legislativo 3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA 5ª – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª – A **CONTRATADA**, logo após assinatura do contrato, realizará inspeção técnica completa em todas as instalações, juntamente com o fiscal do contrato, informando por escrito as reais condições dessas instalações e dos equipamentos colocados à disposição pela **CONTRATANTE**, assinando o respectivo Termo de Responsabilidade.

CLÁUSULA 7ª – A **CONTRATADA** para execução do objeto deverá efetuar os serviços dentro das dependências da Câmara Municipal de Louveira, em conformidade com todas as exigências e normas legais relativas à segurança e meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CLAUSULA 8ª - A **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os equipamentos, utensílios ou objeto de sua propriedade, mantendo, sob sua guarda, uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes.

CLAUSULA 9ª - A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação e será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

IV - DO TRANSPORTE

CLAUSULA 10ª - A **CONTRATADA** compromete-se a transportar as refeições de sua cozinha para o local de entrega, em recipientes térmicos adequados, devidamente higienizados de forma a garantir a temperatura preconizada na Legislação Sanitária vigente de no mínimo 65°C, ideal para consumo, até o momento de serem servidos e cumprindo os horários pré-estabelecidos.

CLAUSULA 12ª - Os recipientes térmicos deverão ser laváveis e estarem sempre limpos e em bom estado de conservação.

CLAUSULA 13ª - A **CONTRATADA** compromete-se a transportar as refeições em veículos apropriados, manter a quantidade de veículo suficiente para o transporte sem causar atraso no horário das entregas, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade microbiológica das mesmas, do início ao término de sua distribuição, observando o preconizado na Portaria CVS 15 de 07 de novembro de 1991 e CVS 5 de 2013 e demais dispositivos legais cabíveis.

CLAUSULA 14ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas despesas com manutenção e combustível dos veículos para o transporte das refeições, não cabendo a Câmara Municipal de Louveira qualquer tipo de reembolso ou custo adicional.

V – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA 15ª – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:

- a)- fiscalizar-lhe a execução;
- b)- aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA 16ª – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA 17ª – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 18ª – A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA 19ª – A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de até 20%(vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 20ª – Adotam **CONTRATANTE e CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento.

VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 21ª – O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

VIII – DO REAJUSTE

CLÁUSULA 22ª – Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando se a variação do IPCA – Índices de Preços ao Consumidor Ampla - IPCA, publicado pela IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 23ª – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços.

CLÁUSULA 24ª – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA 25ª – A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 26ª – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 27ª – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 129/2016/CM como do edital de Pregão nº 15/2016/CM e demais documentos, partes integrantes deste.

CLÁUSULA 28ª – Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Diretoria Administrativa e de Assuntos Internos.

CLÁUSULA 29ª – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Pregão nº 15/2016/CM, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA 30ª – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.

CLÁUSULA 31ª – O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA 32ª - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

X – OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 33ª - Somente a DIRETORIA GERAL DA CASA autoriza a realizar quaisquer mudanças, nos quantitativos, local e horários de entregas, descrita neste Edital.

CLÁUSULA 34ª - A **CONTRATADA** deverá providenciar refeições substitutivas, no prazo máximo de 02(duas) hora após a entrega, no caso de suspeita ou constatação da existência de alterações nas características organolépticas das mesmas. Caso a reposição não seja



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

efetuada em tempo hábil, a empresa ficará sujeita à aplicação de penalidade prevista em cláusula contratual.

XI – DO FORO

CLÁUSULA 35 – Fica eleito o foro da Comarca de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA 36 – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie

XII – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 21 de novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
NILSON SOUZA DA CRUZ
PRESIDENTE – CONTRATANTE

BRUNA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - ME
BRUNA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Dario Prado Figueiredo
RG 27.236.541-5

2. _____

Nome: Luiz Carlos de Medeiros
RG 17.943.709